



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024

Autoria: Deputado João Luiz

INSTITUI a Campanha permanente de atendimento e apoio às crianças e adolescentes vítimas de abuso ou violência sexual, denominada “Ei, Te Orienta! Aliciar, molestar e violentar crianças, não é cultura, é crime!”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA

Art. 1º Fica instituída no Estado do Amazonas, a Campanha Permanente de atendimento e apoio às crianças e adolescentes vítimas de abuso ou violência sexual, denominada “Ei, te Orienta! Aliciar, molestar e violentar crianças, não é cultura, é crime!”, a ser realizada de forma contínua, durante todo o ano civil, em instituições públicas e privadas de ensino da educação básica e em estabelecimentos frequentados por crianças e adolescentes no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 2º A presente campanha terá por finalidade:

I - o atendimento humanizado com a criança e/ou adolescente vítima de abuso ou violência sexual;

II - respeito à dignidade e à honra;

III - resguardo da intimidade e da integridade física e psicológica da vítima;

IV - preservação de todos os meios de prova em direito admitidos;

V – promoção da produção e a distribuição de materiais informativos e educativos de combate aos abusos e violências sexuais praticados contra crianças e adolescentes, dando visibilidade ao tema e qualificando a gestão;

VI – promoção de ações temáticas de combate aos abusos e violências sexuais praticados contra crianças e adolescentes por meio de ações de qualidade de vida, educação e proteção, em três diferentes níveis: universal (população geral), seletiva (população vulnerável e hipervulnerável) e específica (população em risco);

VII – promoção de ações de informação, de comunicação e de sensibilização da sociedade com apoio das redes de educação e de assistência social, no que se refere à prevenção e combate aos abusos e violências sexuais praticadas contra crianças e adolescentes;





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

VIII - garantir a manutenção do envolvimento e participação de grupo intersetorial e diversificado para desenvolver e implementar a estratégia com o apoio de políticas sociais públicas, que integrem os órgãos e entidades do Poder Executivo, com atribuições nas áreas de Saúde, Educação, Esporte, Cultura, Lazer, Assistência Social, Direitos Humanos, Segurança Pública, Trabalho e Desenvolvimento Social, da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, do Ministério Público do Estado do Amazonas, da Assembleia Legislativa do Amazonas, por meio da Comissão de Relações Internacionais, Promoção ao Desporto e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes e, ainda, entidades privadas e da sociedade civil organizada;

IX – promoção de atividades intersetoriais alusivas ao tema, durante todo o mês de maio, especialmente, na semana que compreenda o dia 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, em articulação com outras campanhas da mesma natureza.

§ 1º São considerados hipervulneráveis para fins desta Lei, as crianças e os adolescentes em situação de violência sexual.

§ 2º A campanha “Ei, te Orienta! Aliciar, molestar e violentar crianças, não é cultura, é crime” terá como símbolo uma mão, em tons de cinza, acompanhada do nome da campanha em caixa alta, com a palavra “EI, TE ORIENTA” grifada em vermelho e as demais na cor branca tudo em fundo preto, devendo as instituições públicas no âmbito do Estado do Amazonas, bem como, por livre adesão, as de outras esferas públicas e da iniciativa privada, participarem da divulgação da campanha mediante a utilização do seu símbolo, através de adesivos, cartazes, faixas, placas e outros, em suas sedes, monumentos, logradouros públicos, em especial os de relevante importância e de grande fluxo de pessoas, além de petrechos para serem utilizados em roupas, como bôtons e congêneres, durante todo o ano civil.

Art. 3º Os órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado do Amazonas poderão firmar contratos de gestão, convênios ou ajustes congêneres entre si e com pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado que não integrem a estrutura organizacional do Governo do Estado para a execução das finalidades previstas nesta Lei.

Art. 4º Fica criada a corrida pedestre ““Ei, te Orienta! Aliciar, molestar e violentar crianças, não é cultura, é crime”, a ser realizada na semana que compreende o dia 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser utilizada como estratégia de prevenção e divulgação desta campanha permanente de valorização às crianças e adolescentes vítimas de abuso e violência sexual;

Parágrafo único. A corrida de que trata o caput deste artigo, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amazonas, ficando desde já, o órgão ou entidade com atribuição para elaborar e executar a política estadual de esporte, autorizado a adotar as providências necessárias para a sua realização.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Art. 5º A campanha de que trata esta Lei, deverá dedicar especial atenção às crianças e adolescentes vítimas de abuso e violências sexuais, pertencente ao Estado do Amazonas, buscando a integração dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, a fim de promover a proteção integral à esse grupo de hipervulneráveis.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber para sua efetiva aplicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Estado do Amazonas, através de recursos próprios, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite necessário à sua execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2024.

Deputado João Luiz – Republicanos

Presidente da CRIPDDDCA - Comissão de Relações Internacionais, Promoção ao Desporto e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescente





JUSTIFICATIVA

A respectiva propositura visa a instituição de uma Campanha Permanente sobre o atendimento e apoio as crianças e adolescentes vítimas de abuso e violência sexual em nosso Estado, denominada: Ei te orienta! Aliciar, molestar e violentar crianças não é cultura, é crime!

Segundo o painel de dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, nos primeiros 4 meses de 2023, foram registradas 60.631 denúncias de violência contra crianças e adolescentes no Brasil, sendo 1.960 no Amazonas.

Mesmo com os avanços do ECA, a legislação precisa de mais instrumentos para combater abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes, desta forma a presente proposta visa fortalecer o instrumental jurídico de combate à violência sexual.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, em seu artigo 5º estabelece que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Contudo, há muitas crianças e adolescentes sofrendo violência de natureza física, sexual e psicológica, em nosso Estado.

Ademais, a matéria se insere no domínio de competência legislativa estadual, a teor do disposto no art. 24, XV, da norma constitucional, segundo o qual compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção à infância e à juventude, sendo comum entre as três esferas de governo a competência material quanto ao assunto.

Além disso, no que concerne à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nada há que impeça esta Casa Legislativa de fazê-lo, porquanto inexistente norma constitucional instituidora de reserva de iniciativa em relação à matéria objeto da proposição.

Diz a Constituição Federal, em seu art. 227, que é dever do Estado, da família e da sociedade assegurar a crianças e adolescentes dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Trata-se de direitos consagrados pelo princípio da proteção integral.

Com a incorporação desse princípio ao ordenamento jurídico, houve mudanças significativas de referenciais e paradigma, uma completa transformação no tratamento dispensado ao tema da proteção da criança e do adolescente.

A consolidação do princípio da proteção integral a crianças e adolescentes no ordenamento jurídico brasileiro resultou de nova ordem paradigmática estabelecida na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e Adolescente – ECA – e na normativa internacional. No âmbito internacional, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e a Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada em 1959 pela Assembleia Geral da ONU, são marcos na história da afirmação dos direitos humanos, especialmente no que diz respeito à proteção da criança e do adolescente.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

O princípio da proteção integral coaduna-se com vários direitos em favor da criança e do adolescente, dando a direção a ser tomada no momento das decisões políticas e jurídicas. Tem-se, especialmente, a afirmação dos direitos fundamentais, do princípio do melhor interesse da criança, entre outros direitos essenciais para a proteção de uma pessoa em peculiar condição de desenvolvimento e de vulnerabilidade social.

Por todo o exposto, reconhecendo a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2024.

Deputado João Luiz – Republicanos

Presidente da CRIPDDDCA - Comissão de Relações Internacionais, Promoção ao Desporto e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescente



Documento 2024.10000.00000.9.029350
Data 24/07/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.029350

Origem

Unidade: DEP. JOÃO LUIZ
Enviado por: MICHELE BRAGA MIRANDA
Data: 01/08/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHA 01 (UM) PROJETO DE LEI PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS